



Vila Verde
Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

EDITAL Nº 24/ 2018

_____ PATRÍCIO JOSÉ CORREIA PINTO DE ARAÚJO, VEREADOR DO PELOURO DO AMBIENTE, DESPORTO E ATIVIDADES ECONÓMICAS, da Câmara Municipal de Vila Verde:

_____ Torna público, que pende e corre seus termos pela Divisão de Ambiente e Obras, deste Município, um Processo Administrativo, registado neste Município sob o n.º 2017/SC-QPD/8, na qual figura como infrator o Sr. **BELARMINO PEREIRA DA SILVA NOGUEIRA**, com residência na Travessa 2 da Nacional, n.º 1 da freguesia de Moure, deste concelho, tendo como base uma participação apresentada pela Sr.ª **Maria Isaura Rodrigues Vieira**, residente na Rua Monte Castelo, n.º 99, da freguesia de Moure, ao Grupo de Intervenção Proteção e Socorro, da Guarda Nacional Republicana - 4.ª CIPS - com sede na Quinta de S. José, Merelim S. Pedro, na qual o reclamado possui um terreno com eucaliptos, junto à habitação da reclamante, coberto de vegetação arbustiva e sub-arbustiva e arbórea.

_____ Após, deslocação ao local dos técnicos do Gabinete Agro-Florestal - GTF - deste Município, em 14 de Março do corrente ano, constatou-se que o prédio que confronta com a edificação da reclamante, encontrando-se incompleto, nomeadamente no que se refere à gestão de combustível.

_____ Segundo prescreve o n.º 2, do art.º 15º, do Dec-Lei nº 124/2006 de 28 Junho, alterado pelo Dec-Lei 17/2009 de 14 de Janeiro, "*Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edificações, designadamente habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas ou outros equipamentos, são obrigados a proceder à gestão de combustível numa faixa de 50 m à volta daquelas edificações ou instalações medida a partir da alvenaria exterior da edificação, de acordo com as normas constantes no anexo do presente decreto-lei e que dele faz parte integrante*".



Vila Verde
Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

_____ O reclamado foi notificado, através do of. n.º 3450/2018, datado de 22 de Março do corrente ano, para proceder à execução dos trabalhos, no prazo de 10 dias úteis, a partir da data de recebimento da presente notificação, sendo a mesma devolvida pelos Correios, com a anotação de “Não Atendeu”.

_____ Mais se torna público que, fica o reclamado, Sr. BELARMINO PEREIRA DA SILVA NOGUEIRA, para no PRAZO DE 10 dias úteis, proceder à restante limpeza do terreno, que confronta com a propriedade da reclamante.

_____ Verificando-se o incumprimento da presente notificação, a Câmara Municipal irá realizar os trabalhos de gestão de combustível, com a faculdade de se ressarcir, desencadeando os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada.

_____ Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital que, por força do estatuído na al. d), do n.º 1. do art.º 112.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Dec-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, que vão ser afixados nos lugares do estilo, nomeadamente, nos Paços do Concelho, Sede da Junta de Freguesia de Moure, na porta da morada do reclamado, no sítio da internet do Município, bem como na parcela de terreno.

E eu, _____, Chefe da Divisão do Ambiente e Obras, o subscrevi.

Paços do Município de Vila Verde, em 16 de Abril de 2018

O Vereador do Pelouro do Ambiente, Desporto e Atividades Económicas,

- Patrício José Correia Pinto de Araújo, Dr. -